
Re: ESCLARECIMENTO DO EDITAL016.2021 - PREGÃO ELETRONICO 018/2021 -

1 mensagem

Crislayne de Moraes Lacerda <cmlacerda@crmes.org.br>
Para: Administrativo Soluções e Serviços <doc.solucoes10@gmail.com>
Cc: "licitacoes@crmes.org.br" <licitacoes@crmes.org.br>

14 de setembro de 2021 14:21

Boa tarde Giselly,

No que diz respeito à participação de MEI em licitações e pregões, a análise extrapola o campo teórico e deverá ser analisada caso a caso.

A respeito do assunto, o Comitê Gestor do Simples Nacional, tendo recebido sua competência diretamente da lei, regulamentou a matéria, permitindo a máxima simplificação das obrigações contábeis, o que resultou na disposição do art. 97 da citada Resolução n. 94/2011:

Art. 97. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II).

I – fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

Definido o enquadramento legal conferido ao Microempresário Individual, cabe avaliar a sua participação nas contratações públicas.

Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual).

Dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, **no que couber**, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação e outros documentos especificamente emitidos aos MEI.

Sendo assim, no nosso caso em específico, manteremos a exigência das demonstrações contábeis exigidas conforme o Edital do PE CRMES nº 018/2021.

Em seg., 13 de set. de 2021 às 12:48, Administrativo Soluções e Serviços <doc.solucoes10@gmail.com> escreveu:

Att,

De: doc.solucoes10@gmail.com

Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 09:41

Para: licitacoes@crmes.org.br

Assunto: ESCLARECIMENTO DO EDITAL016.2021 - PREGÃO ELETRONICO 018/2021 -

Ainda em tempo oportuno, solicito a planilha aberta de formação de custos informado no edital.

De: doc.solucoes10@gmail.com <doc.solucoes10@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 09:34

Para: licitações@crmes.org.br

Assunto: ESCLARECIMENTO DO EDITAL016.2021 - PREGÃO ELETRONICO 018/2021 -

Bom dia,

Em relação a qualificação econômica financeira, quando se tratar de MEI, tendo em vista que o processo é aberto a ME, o MEI não tem Balanço Patrimonial, o edital não ficou claro como será o tratamento do mesmo em relação a tal obrigatoriedade.

12.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

(*) De acordo com a Súmula do TCU de nº. 289, o seguinte: SÚMULA Nº 289. "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

12.3.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. *"no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade."*

12.3.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG= -----
--- ≥ 1,0 (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = ----- ≥ 1,0 (Passivo Circulante)

12.3.3. Justifica-se a exigência acima, haja vista não tratar-se de serviço contínuo, e sim sob demanda.

Giselly Amorim

27 99952-2828

Atenciosamente

Crislayne de Moraes Lacerda
Apoio da Diretoria do CRMES
Tel.: (27) 2122-0100